



Parecer Jurídico NARC LESTE MINEIRO Nº: 036/2005  
Processo COPAM Nº: 00598/2004/001/2004

### PARECER JURÍDICO

Empreendedor: **ILDO LÚCIO GARDINGO-ME**  
Empreendimento: Ildo Lúcio Gardingo Classe: I  
Atividade: Preparação do Leite e Fabricação de Produtos de Laticínio  
Endereço: Fazenda Azul – Ribeirão Santo Estevão  
Localização: Zona Rural  
Município: São João do Oriente/MG  
Consultoria Ambiental: Rogério Melo Dolabella  
Referência: **LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA** **INDEFERIMENTO**

A empresa interessada, já qualificada nos autos, formalizou processo de licenciamento na FEAM em 20/07/2004, requerendo a Licença de Operação Corretiva para o seu empreendimento de processamento de produtos de origem animal para fabricação de produtos de laticínio, no município de São João do Oriente/MG

O processo encontra-se formalizado e parcialmente instruído com a documentação exigível, pois o empreendimento utiliza água proveniente de um poço artesiano, mas não possui a Outorga expedida pelo Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM para tanto, apresentando apenas o protocolo do pedido.

Comunica-se ao órgão do SISEMA: IGAM, da irregularidade aqui apontada.

O Parecer Técnico NARC LESTE MINEIRO Nº 018/2005 **sugere o indeferimento** do pedido de Licença de Operação Corretiva, posto que os documentos apresentados não atenderam as exigências do COPAM, o que motivou o pedido de informações complementares ao Relatório de Controle Ambiental – RCA e Plano de Controle Ambiental – PCA. As informações complementares solicitadas não foram apresentadas, impossibilitando, assim, a continuidade da análise do processo.

Informa o Parecer Técnico que durante as atividades desenvolvidas pelo empreendimento, são gerados impactos ambientais significativos (efluentes atmosféricos, resíduos sólidos, efluentes líquidos e emissão de ruídos), e que as medidas mitigadoras propostas são tecnicamente inadequadas para a minimização dos impactos causados pelo lançamento de efluentes líquidos industriais, sanitários e resíduos sólidos decorrentes da operação da indústria.



Diante a insubsistência de informações necessárias para subsidiar a análise do pedido de Licença de Operação Corretiva e de tudo mais que dos autos consta, **sugere-se o indeferimento** da Licença de Operação Corretiva, nos termos do Parecer Técnico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

*Ainda, sugere-se a concessão de até 90 (noventa) dias para a formalização de novo processo nos termos da Deliberação Normativa 74/04, sob pena de suspensão de suas atividades.*

É o parecer, s.m.j.

Governador Valadares, 23 de março de 2005.

*Luciana Sant'Anna Haueisen*  
**Luciana Sant'Anna Haueisen**  
Consultora Jurídica – NARC Leste Mineiro  
OAB/MG 78.514